



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 45/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, no intuito de regulamentar o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, tendo em vista o constante no processo GiiG nº 1139/2022;



Considerando o princípio constitucional da eficiência para a Administração Pública, consagrado no art. 37 “caput” da Constituição Federal, bem como os do interesse público e da economicidade, possibilitando a maior eficiência dos recursos disponíveis ao diminuir os custos físicos;

Considerando a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que impõe a progressiva modernização do serviço público, a fim de facilitar a realização de trabalho à distância pelos servidores por meio da implantação de meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão, ademais, sistemas e aplicativos complementares;

Considerando as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, que alterou o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)¹, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

Considerando a possibilidade de incremento da produtividade decorrente dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 20/2019, exarado pela Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, bem como a manifestação da Diretoria de Controle Interno expressa no Memorando Interno nº 04/2019-DCI (Processo GiiG nº 64/2019);

¹ O art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego. Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio”.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Considerando que diversos órgãos da Administração Pública de todas as esferas federais já regulamentaram e implementaram o regime de teletrabalho²;

Considerando o disposto no art. 24, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu a competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos desta Casa de Leis; e

Considerando a Resolução nº 87, de 7 de julho de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que trata do regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar que as atividades exercidas pelos servidores da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, ocupantes de cargos de provimento efetivo, excepcionalmente e temporariamente, possam ser executadas em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. Para efeitos deste ato considera-se teletrabalho a modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, cuja atividade não constitui por sua natureza trabalho externo e que possa ter seus resultados efetivamente mensurados, com efeitos jurídicos equiparados à atuação presencial.

Art. 2º São objetivos do teletrabalho:

I – aumentar a produtividade e qualidade do trabalho dos servidores;

II – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, por meio da redução de poluentes e custos de energia elétrica, água, insumos, papel, gêneros alimentícios, entre outros para a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

III – economizar tempo e reduzir o custo de deslocamento dos servidores até o seu local de trabalho;

IV – promover a cultura orientada para resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

V – propiciar a realização de trabalho aos servidores com dificuldade de locomoção;

VI – considerar a multiplicidade de tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

² Poder Executivo do Estado do Paraná, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Câmara Municipal de Araçatuba.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério da Presidência, em razão da conveniência e oportunidade do serviço e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

I – A realização do teletrabalho é vedada aos servidores que:

- a) estejam em estágio probatório;
- b) tenham subordinados;
- c) ocupem cargo de direção, assistência técnica ou chefia, ainda que em substituição;
- d) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores.

II – Terão prioridade para a realização de teletrabalho os servidores:

- a) com deficiência ou que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência ou que exijam acompanhamento especial;
- b) gestantes e lactantes;
- c) que tenham filhos em idade escolar;
- d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e organização.

III – Será mantida a capacidade plena de funcionamento nos setores administrativos em que há atendimento ao público externo.

IV – Nos setores em que há atendimento ao público interno deverá ser realizada escala de revezamento entre os servidores aptos ao regime de teletrabalho, de modo a assegurar o atendimento presencial.

Art. 4º São deveres dos servidores que realizam teletrabalho:

I – cumprir todas as atribuições e metas estabelecidas com a chefia imediata;

II – desenvolver suas atividades no Município de Foz do Iguaçu e dele não se ausentar em dias de expediente sem prévia autorização formal da chefia superior e desde que no interesse da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – consultar diariamente sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou dificultar o seu andamento;

VI – reunir-se com a chefia imediata sempre que convocado, bem como a cada período de tempo acordado para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de demais informações;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante a observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizado os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Art. 5º São deveres das chefias imediatas:

I – acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

II – aferir e monitorar o cumprimento de todas as atividades, tarefas e metas estabelecidas;

III – comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos a inclusão, suspensão ou exclusão de servidores do regime de teletrabalho;

IV – encaminhar à Diretoria de Administração relatório trimestral contendo a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne no aumento da produtividade.

V – informar ao respectivo Diretor a evolução das atividades realizadas em regime de teletrabalho, o cumprimento ou não das tarefas, atividades e metas estabelecidas, bem como eventuais justificativas.

Art. 6º A realização das atividades, tarefas e metas estabelecidas entre os servidores em regime de teletrabalho e as respectivas chefias equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º A chefia imediata comunicará ao Setor de Recursos Humanos, até o segundo dia útil do mês subsequente, o cumprimento das tarefas e metas estabelecidas, que valerá para efeito de abono no registro de ponto.

§ 2º Durante o período de atuação em regime de teletrabalho, o banco de horas do servidor permanecerá inalterado, exceto na hipótese de compensação de horas trabalhadas antes da adesão ao teletrabalho.

§ 3º Na hipótese de atraso no cumprimento das atividades, tarefas e metas estabelecidas o servidor em regime de teletrabalho não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o *caput* deste artigo, relativamente aos dias que excederem os prazos, acarretando na ausência de registro de frequência durante o período de atraso, salvo por motivo devidamente justificado.

Art. 7º Compete exclusivamente ao servidor providenciar, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso, inclusive, de equipamentos ergonômicos adequados.

Parágrafo único. Compete ao Setor de Informática realizar o suporte técnico durante a jornada normal de trabalho, estritamente em relação ao acesso e funcionamento de sistemas institucionais.

Art. 8º A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu providenciará a emissão de certificado digital aos servidores efetivos e comissionados que necessitem assinar eletronicamente documentos internos.

Art. 9º O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, caso em que a chefia imediata comunicará o Setor de Recursos Humanos, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. O regime de teletrabalho pode ser cancelado, justificadamente, para um ou mais servidores, sempre no interesse da Administração, indicando-se o termo inicial dos trabalhos de forma presencial.

Art. 11. É competência da Presidência, mediante Portaria, nos casos específicos, o início e encerramento do período do teletrabalho implantado.

Art. 12. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 24 de maio de 2022.



NEY PATRÍCIO
Presidente